



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0098322/2019			
PA COPAM Nº: 15179/2009/004/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	ELIDA BIASI PEREIRA SILVA	CPF:	629.891.546-04
EMPREENDIMENTO:	ELIDA BIASI PEREIRA SILVA – PISCICULTURA INTENSIVA	CNPJ:	629.891.546-04
MUNICÍPIO:	Tupaciguara	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-13-5	AQUICULTURA EM TANQUE REDE	3	Não aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
MARCO ANTONIO MAGALHÃES		CREA-MG 77748/D ART: 14201700000004079931	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Carlos Frederico Guimarães Gestor Ambiental		1.161.938-4	 Carlos Frederico Guimarães Gestor Ambiental Masp: 116.938-4
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental Masp: 119.774-7 SURAM/PA



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0098322/2019

O empreendimento de Piscicultura está situado na zona rural do município de Tupaciguara às margens da represa de Itumbiara e tem como coordenadas 18°22'16,02"/48°50'58,73". Possui área de 29,5404 ha e reserva legal de 5,9 ha conforme descrito na matrícula 12.228. Consta também nos autos do processo recibo de inscrição do CAR nº MG-3169604-E05B.D740.3453.4F30.934A.E7BF.3993.8996.

Em 04/12/2018, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo de nº 15179/2009/004/2018 através de Licença Ambiental Simplificada conforme normas estipuladas na DN 217/2017.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a **"Aqüicultura em Tanque Rede"** para um **volume útil de 1.200 m³**. A espécie cultivada será a tilápia (*Oreochromis sp*)

A atividade de aqüicultura em tanque rede se dará em 37 tanques com volume de 32 m³ cada (4x4x2), totalizando 1.184 m³. Segundo informado no RAS o tempo médio do ciclo é de aproximadamente 6 a 7 meses até atingirem o peso de abate entre 0,8 kg a 1,2 kg. Será utilizada ração distribuída de forma manual nos tanques. Para a alocação dos alevinos com aproximadamente 25 gr, serão utilizados tanques com telas de 19 mm de forma a impedir fuga de espécies. Conforme descrito no RAS, apenas se necessário, haverá somente uma classificação durante todo o ciclo.

Com relação a intervenção em Área de Preservação Permanente (0,018 ha) para desenvolvimento da atividade de aqüicultura, esta já foi autorizada e regularizada através do PA: 15179/2009/001/2010.

Para o consumo de água na propriedade existe uma captação cadastrada como uso insignificante (Certidão 10204/2017 com validade até 03/07/2020), sendo que a atividade de aqüicultura não fará uso de recurso hídrico.

Já para a atividade de aqüicultura o empreendedor possui Outorga de Recursos Hídricos da Agência Nacional de Águas – ANA (Resolução Nº 727, de 30 de junho de 2015 com validade de 10 anos) com as seguintes características:

- Volume Útil total do conjunto de tanques-rede: 1.200 m³;
- Máxima Produção Aquícola: 133 t/ano;
- Carga média de fósforo gerada no cultivo: 1,3 kg/dia;
- Quantidade diária média de ração aplicada: 547,51 kg/dia; e
- Teor máximo de fósforo na ração: 0,8%.

Além da outorga também consta no processo o Contrato de Cessão de Uso do espelho d'água da UHE Itumbiara emitido pela Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Aqüicultura com área de 0,64 ha delimitado pelas coordenadas:

- E 726792,596 / N 7966700,54;
- E 726752,472 / N 7966700,573;



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0098322/2019

- E 726752,603 / N 7966860,571; e

- E 726792,596 / N 7966860,538.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, animais mortos e resíduos sólidos. Outros impactos também inerentes a atividade de aquicultura são alterações qualitativas da qualidade de água e a fuga de espécies exóticas do cultivo.

Quanto aos efluentes líquidos de natureza sanitária, estes são direcionados para fossa séptica já instalada na propriedade.

Os resíduos sólidos serão destinados conforme suas características sendo feita a separação e destinação dos recicláveis e o armazenamento temporário e destinação final dos resíduos sanitários a coleta pública do município. A sacaria de ração é reutilizada ou comercializada.

Os animais mortos (peixes) possuem uma geração média de 25 Kg/mês e são compostados juntamente com esterco bovino e restos vegetais. Os resíduos de produtos veterinários, quando utilizados, são devolvidos à empresa fornecedora.

Com relação a fuga de espécies o empreendedor deve sempre verificar as estruturas de cultivo em especial os tanques (telas e boias) e executar os manejos necessários (biometria, classificação, despesca) sempre em local adequado e funcionários devidamente treinados.

A qualidade de água do local de instalação dos tanques rede deve ser objeto de monitoramento além da utilização de tabelas de arrazoamento definidas pelo responsável técnico de forma a evitar excessos que possam alterar a qualidade da água em especial para os parâmetros de nitrogênio e fósforo. O empreendedor deve atender na íntegra as definições constantes na Portaria de Outorga conforme já descrito anteriormente.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "ELIDA BIASI PEREIRA SILVA – PISCICULTURA INTENSIVA" para a atividade de "Aquicultura em Tanque Rede" com um volume útil de 1.200 m³ no município de Tupaciguara/MG, pelo prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento ELIDA BIASI PEREIRA SILVA – PISCICULTURA INTENSIVA

Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Manter atualizado o Registro de Aquicultor conforme RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF nº 2394, de 29 de julho de 2016; <i>Obs: Conforme determina a Resolução o empreendedor deverá obrigatoriamente comunicar a Autoridade Marítima competente e a Concessionária de Energia Elétrica responsável pelo reservatório sobre a instalação do empreendimento conforme Anexo III da norma.</i>	Durante a vigência da licença
03	Apresentar renovação de Outorga de Direto de Recursos Hídricos emitido pela Agência Nacional de Água – ANA. <i>Obs: Caso o empreendedor não consiga a renovação da Outorga no Prazo estabelecido a operação do empreendimento deverá ser paralisada até a emissão do Documento.</i>	30 dias após vencimento (vencimento da outorga 30/06/2025)
04	Protocolar na SUPRAM relatório técnico com a ART do responsável demonstrando atendimento as exigências da portaria de outorga contendo no mínimo o volume Útil total do conjunto de tanques-rede (m³), a Máxima Produção Aquícola durante o ano (t/ano), carga média de fósforo gerada no cultivo (kg/dia), Quantidade diária média de ração aplicada (kg/dia), teor máximo de fósforo na ração (%), densidade	Anualmente durante a vigência da licença



	média anual de estocagem (indivíduo/m³), conversão alimentar, peso médio de abate (kg).	
--	---	--

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento ELIDA BIASI PEREIRA SILVA – PISCICULTURA INTENSIVA

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, incluindo os resíduos da compostagem, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduos em tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em



aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

